



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Teresa Leitão

EMENDA Nº
(ao substitutivo ao PL 1365/2022)

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 3º** O piso salarial a que se refere o art. 2º desta Lei será reajustado, a partir de 1º de janeiro de cada ano, de acordo com a variação acumulada no ano anterior do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para os vínculos de emprego com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)

Parágrafo único. Para os vínculos com pessoas jurídicas de direito público, a revisão e o reajuste observarão a legislação específica do respectivo ente, a disponibilidade orçamentária e financeira e os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

JUSTIFICAÇÃO

A fórmula atual indexa automaticamente a despesa pública, agravando a rigidez orçamentária.

A emenda preserva o reajuste no setor privado e remete o setor público à lei específica do ente.



Sala das sessões, de de .

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

